



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

CONTRATO Nº 36/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2021
MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2021
HOMOLOGADO EM: 07 DE MAIO DE 2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 01.612.528/0001-84, com sede administrativa a Avenida Santo Antônio, s/n, centro, CEP nº 89.905-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor CELSO BIEGELMEIER, brasileiro, casado, CPF nº 423.80.609-04, CI nº 1.654.262 SSP/SC residente e domiciliado na Linha Prata, interior, neste Município, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADO: WEBER SEGURANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 07.544.527/0001-26, situado na Rua Angelo Guardini, nº 86, Bairro São Jorge, São Miguel do Oeste-SC. Neste ato representado pelo Senhor ADEMIR EUGENIO WEBER, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 477.490.169-53 e CI nº 1.157.757, expedida pela SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Angelo Guardini, nº 86, Fundos, Bairro São Jorge, São Miguel do Oeste-SC, doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, como justos e contratados, o quanto segue, de acordo com resultado do processo na modalidade Dispensa de Licitação sob nº 06/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelos prescritos na Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA DESARMADA, PARA AS ESCOLAS E CRECHE MUNICIPAIS, VISANDO GARANTIR A SEGURANÇA DOS ESTUDANTES E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO QUE TRABALHAM NESSES LOCAIS, CONSIDERANDO A URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO DEVIDO OS EVENTOS RECENTES NA REGIÃO OESTE DE SANTA CATARINA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do objeto da presente contratação será de **30 (trinta) dias, de 10 de maio de 2021 a 09 de junho de 2021**, podendo ser prorrogado por igual período, caso necessidade e conveniência da Administração Pública.

2.2. O preço estabelecido será irrevogável durante a vigência do contrato e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, impostos, taxas e quaisquer encargos necessários à execução do objeto do contrato.

2.3. Havendo renovação, o valor se manterá o mesmo, não havendo reajuste dos preços unitário dos objetos

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor do Contrato será de **R\$ 14.400,00** (quatorze mil e quatrocentos reais), conforme a seguir:

Item	Quant.	Und	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Mês	Serviço de um Vigilante Desarmado junto a Escola Municipal Bandeirante.	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
02	01	Mês	Serviço de um Vigilante Desarmado junto a Escola Anita Garibaldi.	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
03	01	Mês	Serviço de um Vigilante Desarmado junto ao Centro de Educação Infantil Nosso Sonho.	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS					R\$ 14.400,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA, DA FONTE DE RECURSO

4.1. Os Recursos Orçamentários serão os previstos na Lei Orçamentária em execução, vigente para o exercício de 2021, na seguinte rubrica contábil especificada a seguir:



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

DESPESA	RECURSO	COMPLEMENTO DO ELEMENTO	VALOR
27	1001	3.3.90.39.77	R\$ 7.200,00
41	1001	3.3.90.39.77	R\$ 7.200,00
VALOR TOTAL			R\$ 14.400,00

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito bancário ou boleto bancário após recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos Serviços e demais documentos para comprovação no Setor de Contabilidade de forma MENSAL.

5.2. O Município de Bandeirante não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de a empresa não executar os serviços de acordo com o contratado, ou ainda não entregar a nota fiscal.

5.3. A Administração Municipal reserva-se ao direito de devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, e em hipótese alguma servirá de pretexto para que a licitante suspenda a prestação dos serviços ao município e realize a cobrança financeira dos que não tenham sido autorizados pelo responsável pela Secretaria.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Garantir o a prestação dos serviços conforme contratado, em caso de necessidade, substituir os profissionais que prestarão os serviços, sem ônus ao Município.

6.2. Prestar o objeto deste Contrato, nas quantidades e prazos referidos a seguir:

6.2.1. Os Serviços serão executados **nos 3 (três) locais (conforme citado abaixo)**, e englobam a presença de 01(um) vigilante desarmado em cada local, de segunda a sexta-feira, no período indicado. Conforme segue:

- Local 01 – **ESCOLA MUNICIPAL BANDEIRANTE**. Localizada na SC 492, próximo ao portal municipal, com a presença de 01(um) vigilante desarmado, de segunda a sexta-feira, no período da manhã das 07:30 Horas as 12:00 Horas, e no período da tarde das 13:00 Horas as 17:30 Horas.
- Local 02 – **ESCOLA MUNICIPAL ANITA GARIBALDI**, localizada no centro do Distrito de Prata, interior do Município, com a presença de 01(um) vigilante desarmado, de segunda a sexta-feira, no período da manhã das 07:30 Horas as 11:00 Horas, e no período da tarde das 12:45 Horas as 17:15 Horas.
- Local 03 – **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSO SONHO**, localizado na Rua Afonso Oliboni, centro do Município, com a presença de 01(um) vigilante desarmado, de segunda a sexta-feira, no período da manhã das 07:15 Horas as 11:45 Horas, e no período da tarde das 12:45 Horas as 17:15 Horas.

6.3. Apresentar documento fiscal dos serviços prestados.

6.4. Não subcontratar parcial ou totalmente outra empresa para prestação do objeto do presente Edital.

6.5. Permitir que os prepostos da CONTRATANTE inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços.

6.6. Fornecer ao CONTRATANTE sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre os serviços.

6.7. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto deste Edital, formando seu quadro de pessoal necessário e pagando os respectivos salários às suas exclusivas expensas.

6.8. **Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios de seus funcionários.**

6.9. **Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com transporte, equipamentos, alimentação, e qualquer custo extra para realização dos serviços, não sendo cobrado qualquer valor extra pela prestação dos serviços.**

6.10. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, causar a Secretaria Municipal de Saúde, a pacientes ou a terceiros, durante a execução do Contrato, inclusive por atos praticados por



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

seus funcionários, ficando assim, afastada qualquer responsabilidade da Secretaria requisitante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as providências de dedução de créditos da CONTRATADA e medida judicial apropriada.

6.11. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

6.12. Manter durante a vigência do Contrato a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento da forma contratada;

7.2. Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular a execução do Contrato;

7.3. Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do CONTRATADO;

7.4. Rescindir o Contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;

7.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e,

7.6. Fiscalização a prestação dos serviços do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a CONTRATADA qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão e sem que caiba pedido indenizatório de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As partes de comum acordo elegem o foro da comarca de São Miguel do Oeste (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente contrato, desde já declinando, por mais privilegiado que seja, o foro de outra comarca.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos a que se destina.

Bandeirante – SC, 07 de maio de 2021.

CELSO BIEGELMEIER
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ADEMIR EUGENIO WEBER
WEBER SEGURANÇA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Patricia Posser Hammes
CPF: 828.966.239-49

Nome: Alexandre Rodrigo Trampusch
CPF: 065.814.969-52



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

DECLARO que sou Gestor/Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar e gerir o cumprimento deste Contrato no que se refere à Secretaria a qual estou vinculado.

MARLEI OLIBONI LAMB
CPF: 736.478.969-34

Após análise do conteúdo do presente, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela sua assinatura.

NADIA DREON FARIAS ZANATTA
Advogada – Assessora Geral – OAB/SC 33.558